

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 13/2016

Processo Administrativo nº 538/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – KRB Soluções em Alimentação Ltda

Objeto – elaboração e entrega de refeições acondicionadas em marmitex, lanches, refrigerantes

Referente – Pregão Presencial n.º 05/2016

Valor Global (estimado) – R\$ 338.998,80 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Marcos Antonio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e CPF nº 049.405.888-90, pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e do CPF nº 122.474.938-31, pelo **Secretário de Esporte e Lazer**, o Sr. **Lino Fachini Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.275.587-0 e CPF nº 750.984.078-34, pelo **Secretário de Governo**, o Sr. **Paulo Henrique de Campos Soranz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.982.800-6 e CPF nº 203.359.908-60, pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Oswaldo de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.815.462 e CPF nº 081.729.368-00, pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, pelo **Secretário de Defesa Social**, o Sr. **Adilson Marinho da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.600.184 e CPF nº 084.297.618-37 e pelo **Secretário de Meio Ambiente**, o Sr. **João de Conti Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.372.932 e do CPF nº 061.017.298-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **KRB Soluções em Alimentação Ltda**, sediada a Rua Rodrigues Alves, nº 383, casa 01, Centro, CEP 13.320-130, Telefone (11) 2840-3138, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (ME) nº 09.641.292/0001-16 e Inscrição Estadual nº 600.063.790.113, neste ato representada pelo Sr. **Rosano Cesar Andrietta**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 12.662.587-6 e do CPF nº 027.139.058-18, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica para elaboração e entrega de refeições acondicionadas em marmitex (laminada com tampa específica), lanches (tipo misto frio) e refrigerantes (lata) para atender aos servidores municipais, conforme especificações, quantidades, locais e condições descritas abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

**QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES
(Estimativa Mensal)**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	980	Marmitex grande (contendo de 900gr a 100gr de alimentos)	R\$ 11,80	R\$ 11.564,00
2	1.291	Marmitex média (contendo de 600gr a 700 gr de alimento)	R\$ 9,90	R\$ 12.780,90
3	1.100	Lanche - tipo misto frio - composto de pão frances (50gr), 02 fatias de queijo tipo muçarela (20gr cd), 02 fatias de presunto cozido (20gr cd), 02 fatias de tomate, 01 folha de alface e maionese.	R\$ 2,25	R\$ 2.475,00
4	1.100	Refrigerante lata de 350ml	R\$ 1,30	R\$ 1.430,00
Valor Total Mensal:				R\$ 28.249,90
Valor Global:				R\$ 338.998,80

LOCAIS DE ENTREGA

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	SECRETARIA
Sala 192 (Ambulâncias)	Rua Europa, nº 1571 – Jardim Celani	Saúde
Centro de Lazer “Geraldo José Fabri”	Rua São Tiago, s/nº - Bairro Bom Retiro	Esportes
Centro Esportivo “Prof. José Carlos Buglia”	Av. dos Bandeirantes, s/nº - Bairro Nossa Senhora do Monte Serrat (Cecap)	Esportes
Estádio Municipal “Amadeu Mosca”	Av. João XXIII, s/nº - Vila Flora	Esportes
Centro Esportivo “João Luis Guarda” (Buracão)	Av. Eurico Gaspar Dutra, nº 475 – Jardim Bandeirantes	Esportes
Pista de Bícicross	Rua Espanha, s/nº - Jd. Elizabeth (no final da rua)	Esportes
Cemitério da Saudade	Praça da Saudade – Vila Nova (entrada 1)	Obras e Serviços Públicos
Cemitério do Éden	Rua Inglaterra, nº 700 – JdCelaniI	Obras e Serviços Públicos
Guarda Civil Municipal	Rua Fagundes Varela, nº 71 – Jd Três Marias	Governo
Corpo de Bombeiros	Rua Henrique Viscardi, nº 731 – Vila Nova	Governo
Diversos	Locais de realização dos eventos	

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, e contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 05/2016 e Contrato Administrativo n.º 13/2016.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Terceira:

3.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.04.01.339030.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 37) da Secretaria de Administração; 02.07.01.339030.13.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 130) da Secretaria de Cultura; 02.06.03.339030.12.361.0203.2.050.01.220000 (dotação 108) da Secretaria de Educação; 02.13.01.339030.27.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 323) da Secretaria de Esportes; 02.02.01.339030.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 21) da Secretaria de Governo; 02.10.01.339030.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 202) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000 (dotação 191) da Secretaria de Saúde; 02.14.05.339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 513), 02.14.02.339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 363) e 02.14.01.339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 357) da Secretaria de Defesa Social; 02.15.01.339030.18.122.0306.2.050.01.110000 (dotação 348) da Secretaria de Meio Ambiente e serão de responsabilidade da Contratante.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20(vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

5.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.4. As multas previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

5.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS ENTREGAS

Cláusula Sexta:

6.1. A quantidade solicitada de refeições acomodadas em marmitex (denominadas meramente: marmitex), lanches e refrigerantes ficará a critério exclusivo do Município.

6.2. Os pedidos, as quantidades e os locais de entrega serão informados pela Secretaria de Administração do Município via e-mail.

6.3. As entregas das marmitex, lanches e refrigerantes não poderão sofrer atrasos, sob hipótese alguma, sendo que deverão ocorrer no setor ou local definido, pelo requisitante, nos horários abaixo estabelecidos, caso contrário ficará a Contratada sujeita as penalidades previstas no contrato:

- **Almoço:** das 11hs às 12hs;

- **Jantar:** das 18hs às 19hs.

6.3.1. Os horários acima estabelecidos poderão sofrer alterações quando as refeições/lanches/refrigerantes forem solicitadas para eventos. Neste caso o Município avisará, com antecedência mínima de 3 (três) horas, os horários pré-estabelecidos para entrega.

6.4. A cada entrega, a Contratada emitirá um vale, que deverá ser anexado à Nota Fiscal, descrevendo os produtos entregues, identificando o Setor requisitante e obterá a devida assinatura do solicitante, para controle desta municipalidade.

6.5. As refeições/lanches deverão estar em perfeitas condições para consumo (aquecimento/refrigeração/higiene etc), caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas, devendo ser repostas imediatamente e sem ônus à municipalidade.

6.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais ou com eventuais danos (ocasionados inclusive durante o transporte), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

6.7. A Contratada, quando o número de marmitex justificar (maiores quantidades, frequência, periodicidade etc), poderá fornecê-las através do sistema “hot box”, considerando e cobrando, cada refeição, como se fossem entregues marmitex média.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada deverá implantar imediatamente os serviços após a assinatura do contrato.

7.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante e, atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 05/2016.

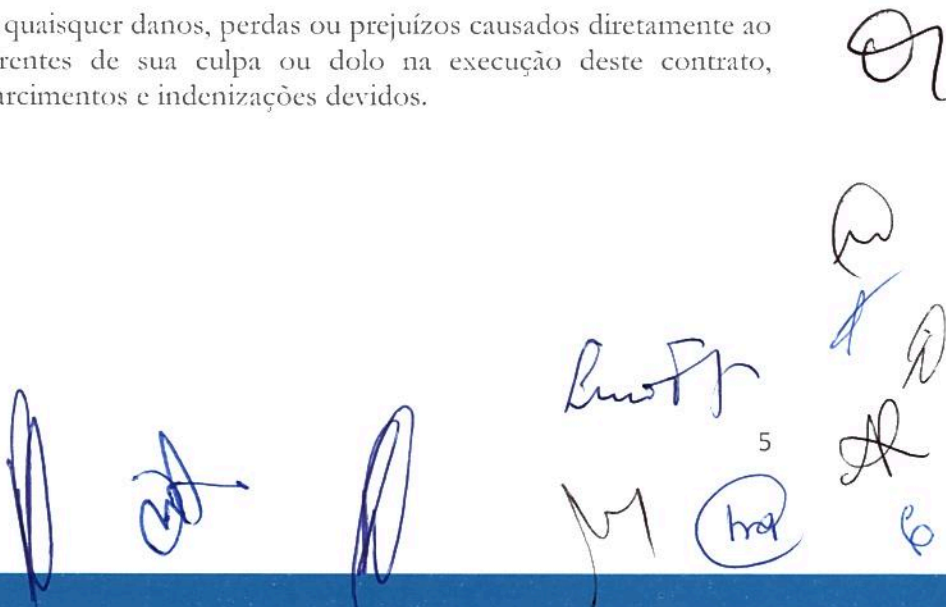
7.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 05/2016.

7.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 05/2016.

7.6 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.




DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Município de Salto/SP, 10 de Fevereiro de 2016.


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração


Marcos Antonio Pardim
Secretário de Cultura

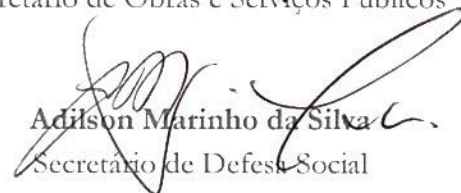

Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação

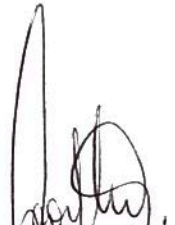

Lino Fachini Junior
Secretário de Esportes e Lazer


Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo


Osvaldo de Souza Junior
Secretário de Obras e Serviços Públicos

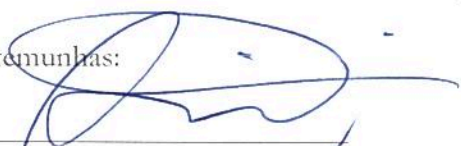

Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde



Adilson Marinho da Silva
Secretário de Defesa Social


João de Conti Neto
Secretário de Meio Ambiente
Contratante


KRB Soluções em Alimentação Ltda
Contratada

Testemunhas:


1-Antonio Carlos dos Santos


2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: KRB Soluções em Alimentação Ltda

CONTRATO N° (DE): 13 /2016

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração e entrega de refeições acondicionadas em marmitex, lanches, refrigerantes.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 10 de Fevereiro de 2016.

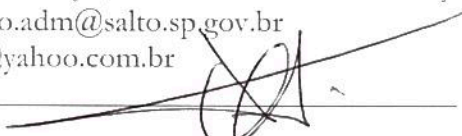
CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Eduardo Collaço / Secretário de Administração

e-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: tuco.collaço@yahoo.com.br

Assinatura: _____



Nome e cargo: Marcos Antonio Pardim / Secretário de Cultura

e-mail institucional: secretario.cultura@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: marcospardim@gmail.com

Assinatura: _____

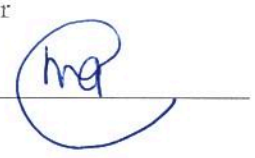


Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária de Educação

e-mail institucional: educacao@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____

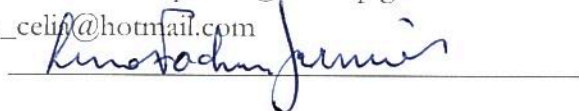


Nome e cargo: Lino Fachini Junior / Secretário de Esportes e Lazer

e-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: lino_celso@hotmail.com

Assinatura:



Nome e cargo: Paulo Henrique de Campos Soranz / Secretário de Governo

e-mail institucional: paulo.gabinete@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: paulohenriquesoranz@gmail.com

Assinatura:



Nome e cargo: Osvaldo de Souza Junior / Secretário de Obras e Serviços Públicos

e-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: osvaldodesouzajr@hotmail.com

Assinatura:

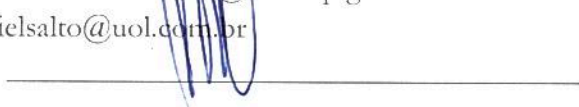


Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário de Saúde

e-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura:

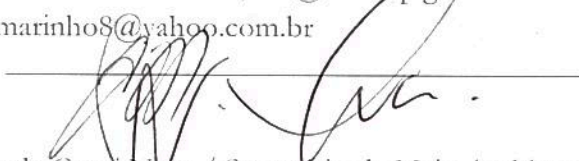


Nome e cargo: Adilson Marinho da Silva / Secretário de Defesa Social

e-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: capmarinho8@yahoo.com.br

Assinatura:

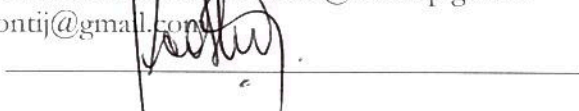


Nome e cargo: João de Conti Neto / Secretário de Meio Ambiente

e-mail institucional: secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: decontij@gmail.com

Assinatura:



CONTRATADA

Nome e cargo: Rosano Cesar Andrietta / Advogado

e-mail institucional: rati@santafe.ind.br

e-mail pessoal: rosano@santafe.ind.br

Assinatura:

